

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7605, de 08 de outubro de 1.996

Cria no Município de CUJUBIM, Estado de Rondônia, a **Floresta Estadual de Rendimento Sustentado ARARAS** e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III da Constituição Estadual com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225, § 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e Art. 5º da Lei Federal 4.771, de 15 de Setembro de 1965 e tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V e Art. 10º do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no município de CUJUBIM, Estado de Rondônia, a **FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO ARARAS**, com área aproximada de 964,7733 ha (novecentos e sessenta e quatro, setenta e sete ares e trinta e três centiares), subordinada e integrante da estrutura básica da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, como espaço territorial destinado a aplicação de sistemas silviculturais em florestas, objetivando a produção auto sustentada dos recursos naturais renováveis e a condução da regeneração natural do povoamento remanescente, de modo a garantir a capacidade produtiva da floresta com o mínimo de alteração dos ecossistemas.

Parágrafo Único - A área a que se refere este artigo, está compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações:

A descrição do perímetro inicia-se partindo do pilar PI-11, segue-se no azimute verdadeiro de 200º25'30" e distância de 2.101,51m, confrontando com a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Mutum até o ponto NZ-559, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, tributário do igarapé Fundo; deste, segue no sentido de montante pelo referido igarapé sem denominação, por uma distância de 1.841,68m, até o pilar PMT-09, situado na cabeceira do referido igarapé; deste, segue por uma distância de 285,47m, até o ponto NV-51 situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé, por uma distância de 2.397,83m, até o pilar PAR-03, situado na divisa da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Mutum com o lote 157 da Gleba 01 do P.A. Cujubim, na confluência do referido igarapé sem denominação com o igarapé Fundo; deste, segue pelo igarapé Fundo, no sentido de jusante, por uma distância de 3.665,28m, confrontando com os lotes 157,156,146, 145,143,142 e 141 até o pilar PAR-04, situado na margem direita do igarapé Fundo, na divisa dos lotes 141 e 167; deste segue com azimute verdadeiro de 46º36'04" e distância de 11.13m, confrontando com o lote 167, até o M-834; deste, segue com azimute verdadeiro de 46º29'59" e distância de 1.215,82m, confrontando com o lote 167, até o marco M-708; deste, segue com azimute verdadeiro de 57º15'41" e distância de 485,75m, confrontando com o lote 166, até o marco M-709; **situado** na margem esquerda do igarapé 38; deste, segue pelo igarapé 38, no sentido de jusante, por uma distância de 2.670,88m, confrontando com os lotes 166,171 e 172, até o pilar PAR-01, situado na confluência do referido igarapé com o igarapé 39; deste, segue pelo igarapé 39, no sentido de montante, por uma distância de 2.672,65m, confrontando com os lotes 183,210 e 210A, até o marco M-686; situado na margem

Publicado no Diário Oficial
3611 11/10/96

DECRETO Nº 7802, de 08 de Outubro de 1996

Chefe do Município de CUIABÁ,
Rondônia, e
Parque Sustentado de CUIABÁ,
outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe
conferiu o Art. 83, inciso V, alínea b, da Constituição Federal e o Art. 17, inciso II, da
Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 22, inciso VII,
225, § 1º, inciso III e IV da Constituição Federal e Art. 5º da Lei Federal nº 7.731, de 15 de
Setembro de 1988 e tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V e Art. 10º da Lei Estadual nº 9783, de
14 de Junho de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no município de CUIABÁ, Estado de Rondônia, a
FLORESTA ESTADUAL DE PARQUE SUSTENTADO ARABAS, com área
aproximada de 924.735 ha (novecentos e sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e cinco
mil e setecentos e trinta e cinco hectares), localizada e integrante do sistema de áreas de
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, como espaço territorial destinado à
aplicação de sistemas silviculturais em florestas, visando a produção sustentável
dos recursos naturais renováveis e a condução de regeneração natural do povoamento,
remanescente de modo a garantir a capacidade produtiva de floresta, com o objetivo de
atenuação dos impactos.

Parágrafo Único - A área a que se refere este artigo é compreendida
dentro do seguinte perímetro e contornos:

A descrição do perímetro inicia-se partindo do pilar P-11, segue-se no
sentido horário de 209º25'30" e distância de 2.101,51m, encontrando com a Floresta
Estadual de Renascimento Sustentado Mutum até o ponto M2-528, quando há mudança
de sentido de um garapé sem demarcação, seguindo do ponto Fubão, deste, segue no
sentido de montanha pelo terreno já que sem demarcação, por uma distância de
1.841,58m, até o pilar P-11-02, situado no espelho do terreno já que, deste, segue por
uma distância de 285,47m, até o ponto P-11-01, situado no espelho de um garapé sem
demarcação, deste, segue pelo terreno já que, por uma distância de 2.387,83m, até o
pilar P-11-01, situado na divisa da Floresta Estadual de Renascimento Sustentado Mutum com
o lote 157 da Gleba 01 do P.A. Cuiabá, na continuação do terreno já que sem
demarcação com o garapé Fundo, deste, segue pelo terreno já que, no sentido de montanha,
por uma distância de 3.855,28m, encontrando com os lotes 157, 158, 145, 143, 142 e 141
até o pilar P-11-04, situado na mesma divisa do garapé Fundo, na divisa dos lotes 141 e
142, deste, segue com altitude variável de 45º38'04" e distância de 11.10m, encontrando
com o lote 107, até o marco M-204, deste, segue com altitude variável de 48º29'58" e distância
de 1.216,52m, encontrando com o lote 107, até o marco M-206, deste, segue com altitude
variável de 57º15'41" e distância de 485,75m, encontrando com o lote 106, até o marco
M-208, situado na mesma espelha do garapé Fundo, deste, segue pelo garapé 38, no
sentido de montanha, por uma distância de 2.870,88m, encontrando com os lotes 106, 111 e
112, até o pilar P-11-01, situado na continuação do terreno já que com o garapé 38, deste,
segue pelo garapé 38, no sentido de montanha, por uma distância de 2.872,62m,
encontrando com os lotes 103, 110 e 210A, até o marco M-208, situado na mesma

esquerda do igarapé 39, deste, segue por linha seca com azimute verdadeiro de 139°25'58" e distância de 765,03m, até o marco M-685; deste, segue com azimute verdadeiro de 113°39'46" e distância de 586,04m, confrontando com o lote 210^A até o pilar PI-11, ponto de partida da descrição deste perímetro.

Art2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo possíveis de desapropriação, se não forem cumpridas as diretrizes de manejo, constante do **Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia**.

Parágrafo Único - Fica o INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade Técnica e Científica da **FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO ARARAS**, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, poderá firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de outubro de 1.996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil